

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Pregão Presencial nº 06/2017

Processo nº 017/2017

Objeto: Aquisição e instalação de 01 (um) compressor compatível com o modelo existente (Danfoss SM185S3CC) para manutenção corretiva da central de ar condicionado do Plenário (equipamento Self DBSCA035265 – Bryant).

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente por empresa interessada no certame, fundamentada no art. 23, I e II da Lei nº 8/666/93.

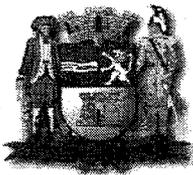
DAS ALEGAÇÕES:

A empresa impugnante alega que *"...O referido edital e seus anexos tem por objetivo licitar: Aquisição e instalação para manutenção corretiva, o qual não é prudente nem ético a esta Autarquia, pois existe um contrato vigente de manutenção corretiva abrangendo o objeto desse contrato (plenário), sendo licitado em 07/11/2016 do Pregão 011/2016 e Processo 035/2016."* (sic)

E ainda discorre que *"Insta mencionar que o art. 23, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, autoriza o parcelamento de contratações apenas quando visarem o melhor aproveitamento técnico e quando foram economicamente viáveis, o que não é o caso. Além disso, o edital anterior não foi sequer revogado, tampouco havia previsão de parcelamento do certame..."* (sic)

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

As razões apontadas pela empresa impugnante foram analisadas pelo departamento requisitante do objeto, bem como por esta que subscreve, com o intuito de esclarecer que o contrato atual de manutenção atual do aparelho de ar



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

condicionado do Plenário não contempla o fornecimento de peças, somente a mão de obra de manutenção preventiva e corretiva.

Quando necessária a troca de peças e acessórios, a aquisição deve ser feita por processo de compra. No caso do objeto ora licitado, o valor médio ficou acima de R\$ 8.000, 00 (oito mil reais), devendo a compra ser precedida de licitação.

Cumpra salientar que a aquisição do compressor com a mão de obra de instalação tem o cuidado de não prejudicar a garantia da peça, visto que, na prática, o fornecedor não realizará a garantia, caso a instalação seja efetuada por terceiro, correndo o risco de danos em um equipamento complexo e de custo elevado, por ele fornecido.

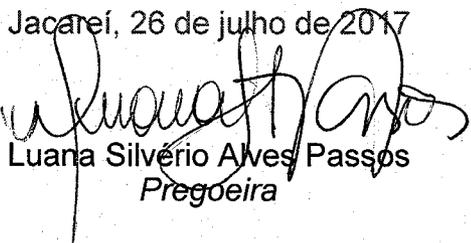
No edital em análise se observa, ainda, que esta Casa teve o cuidado de exigir a garantia de 01(um) ano a contar da instalação do equipamento.

Vale ressaltar que, em contratação anterior, cujo objeto se tratava de manutenção corretiva no equipamento ora licitado, a empresa Contratada exigiu que ela e somente ela realizasse as manutenções durante todo o período de garantia, evitando assim que o equipamento sofresse eventuais danos por terceiros.

DA DECISÃO:

Isto posto, conheço da impugnação apresentada, para, ante a manifestação supra, **negar-lhe provimento**, permanecendo inalteradas as condições editalícias, bem como a data designada para recebimento dos envelopes e abertura da sessão, qual seja, 10 de agosto de 2017, 14h, no Auditório desta Casa Legislativa. O edital e seus anexos continuam à disposição no *site* www.jacarei.sp.leg.br.

Jacareí, 26 de julho de 2017


Luana Silvério Alves Passos
Pregoeira